

PROJETO DE LEI Nº 013/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL
PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SIDEMAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de
Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal
de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º É instituído o adicional por atividade especial para os
servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura, responsáveis pelas vias rurais e
urbanas do Município de Três Palmeiras.

§ 1º A gratificação tem por objetivo a disponibilização de servidor
municipal para atendimentos emergenciais na municipalidade.

§ 2º Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura ou
da Administração, através de Portaria, a designação de servidores municipais para o
atendimento das necessidades emergenciais a serem remuneradas de acordo com
o adicional de que trata o *caput*.

Art. 2º O valor do adicional por atividade especial será de R\$
350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago apenas aos servidores do
da Secretaria de Obras e Infraestrutura responsáveis para atendimento das
emergencialidades na municipalidade.

§1º O valor estabelecido como Adicional de Sobreaviso será
reajustado nas mesmas datas e índices de aumentos ou revisões gerais concedidas
aos servidores do Município.

§2º O adicional por atividade especial poderá ser dado no máximo
para quatro servidores lotados na Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal
previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais não será caracterizada como
extraordinária, não gerando pagamento do adicional previsto nas disposições desta
lei.

Art. 4º Aos servidores designados e que perceberem o adicional
previsto nesta lei, será estabelecido sistema de sobreaviso onde o servidor

permanecerá em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço em casos emergenciais de falta de água, devendo:

I - estar sempre à disposição do órgão competente em tempo integral, para as eventuais emergências.

II - comunicar o responsável pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, quando necessitar afastar-se, para efetuar a devida designação de novo servidor, ou para as providências cabíveis e necessárias.

Art. 5º O adicional por atividade especial terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras
07 de fevereiro de 2022.

SIDEMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara Municipal com vista a instituir o adicional por atividade especial para os servidores da Secretaria de Obras e Infraestrutura, responsáveis pelas vias rurais e urbanas do Município de Três Palmeiras.

Com a presente medida visamos manter o quadro de servidores responsáveis pela manutenção das vias urbanas e rurais, e também para quando se precisar de uma máquina para conserto de rede de água de adução e distribuição, as quais ocorrem em horários diversos e dado à essencialidade do serviço prestado devem ter uma pronta e imediata resolução.

Assim sendo rogamos a vossa apreciação e aprovação.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras
07 de fevereiro de 2022.

SIDEMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício